



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI N° 1100/2023**

INSTITUI E SEMANA DA SEGURANÇA  
DIGITAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DA  
PARAÍBA. **Parecer** pela  
**constitucionalidade da matéria.**

**Resumo da matéria** – a matéria pretende incluir no âmbito da educação fundamental e do Ensino Médio, a Semana da Segurança Digital. A Semana da Segurança Digital terá por objetivos promover: I – o exame, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; II – o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais; III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o cyberbullying, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças; IV – a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais; V – apresentação das formas, entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital;

**Parecer pela constitucionalidade** – A proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado.

**AUTOR: Dep. DR. ROMUALDO**

**RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES**

**P A R E C E R -- N° 915 /2023**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 1.100/2023**, de autoria do Deputado Drº Romualdo, que “*INSTITUI E SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DA PARAÍBA.*”.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade **incluir** no âmbito da educação fundamental e do Ensino Médio, a Semana da Segurança Digital. A Semana da Segurança Digital terá por objetivos promover: I – o exame, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; II – o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais; III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o cyberbullying, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças; IV – a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais; V – apresentação das formas, entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital;

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte:

Considerando o cenário atual de democracia da internet, decorrente da ampliação do número de usuários, apesar de ser um fator positivo, sabe-se que o ambiente virtual acaba por ser meio propício, facilitador para a prática de ilícitos e atos atentatórios à segurança, em especial de jovens. Nesse rumo, emerge a necessidade de atenção escolar à questão, de modo que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos. A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o cyberbullying, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças. Ainda, a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais. Ao realizar eventos como a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais, é possível formar uma nova geração consciente, responsável e preparada para enfrentar os desafios do mundo virtual, contribuindo para uma sociedade mais segura e ética no uso da tecnologia. Para o alcance dos objetivos, o projeto sedimenta a autorização para que a direção escolar, órgão mais próximo do dia a dia escolar, formalize convite a agentes e entidades da segurança pública para ministrar atividades de capacitação e formação. Sedimenta ainda que, durante o período das atividades, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos. É importante ressaltar que a Semana da Segurança Digital é apenas o começo de uma jornada contínua de educação e conscientização. O uso seguro e responsável da internet deve ser uma preocupação constante tanto nas escolas quanto em casa, envolvendo pais, professores e toda a comunidade escolar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

*“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”*

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Quanto aos aspectos que esta Comissão deve analisar, não se vislumbra nenhum obstáculo de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa normal tramitação deste projeto.

No mais, a iniciativa deste projeto não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo, com base nos arts. 52, caput, e 63, caput da Constituição estadual. Ademais, o presente projeto de lei também não gera aumento de despesa.

Desta feita, mostra-se inegável a adequação da matéria da presente propositura aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Com efeito, pela análise do conteúdo do Projeto de Lei, ora examinado, temos que este deve receber um juízo positivo de admissibilidade, quanto aos seus aspectos técnicos-jurídicos.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 1100/2023**.

É o voto.

Sala das comissões, em 30 DE outubro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina POR UNANIMIDADE pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 1100/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das comissões, em 30 de outubro de 2023.

**DEP. WILSON FILHO**  
**PRESIDENTE**

DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

Dep. João Gonçalves  
MEMBRO

Tacião Diniz  
DEP. TACIANO DINIZ  
MEMBRO